



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.968/0001-65



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões-PI



PORTARIA Nº 228/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar a posse e contratação do pessoal aprovado no concurso público, conforme Edital 001/2014, de 16 de janeiro de 2014 e outras alterações posteriores, com homologação do resultado através do Decreto nº 05/2014, de 02/05/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMDLXXXIV de 05/05/2014 e o Decreto nº 16 de 02 de maio de 2016 que prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade do mesmo para provimento de cargos efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar sejam adotadas as seguintes providências:

- I - Obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, determino a convocação, através do Diário Oficial dos Municípios, o classificado em 2º lugar em fisioterapia para se apresentar na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, no horário normal de expediente. Após o recebimento da notificação comparecerem portando com os seguintes documentos:
 - a) - Original da Carteira de Trabalho de Previdência Social - CTPS, e a cópia das páginas de identificação;
 - b) - Cópia da carteira de identidade;
 - c) - Cópia do CPF;
 - d) - Cópia do Cartão do PIS/PASEP, ou na sua falta o seu número;
 - e) - Cópia da Certidão de Casamento (se casado)
 - f) - Cópia da (s) Certidão (ões) de Nascimento dos filhos (se houver);
 - g) - Cópia do Título de Eleitor e do comprovante que votou na última eleição;
 - h) - Cópia do documento militar (para os homens);
 - i) - Certidão da Distribuição do Fórum ou dos Cartórios do local onde residir, constando que não foi condenado em nenhum processo criminal, ou seja, que se acha no gozo de seus direitos civis e políticos e não tem pendências judiciais com o Município empregador;
 - j) - Atestado Médico em original, constando que goza atualmente de boa saúde física e mental;
 - l) - Declaração informando se exerce ou não outro cargo ou função pública, caso exerça informar a carga horária de trabalho, pois não há vedação para o acúmulo de cargos, desde que a junção das cargas horárias dos cargos acumulados não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na constituição federal ou caso a carga horária acumulada estiver dentro do permitido legalmente que é 40 (quarenta) horas semanais;
 - m) - De acordo com o cargo para o qual foi aprovado o candidato este deve apresentar a documentação exigida no Anexo I do Edital nº 001/2014, que demonstra os requisitos exigidos para assumir cada cargo; Caso não preencha os requisitos, o candidato não terá direito a tomar posse no cargo e será convocado outro candidato, respeitando rigorosamente a ordem de classificação;
 - n) Comprovante de residência;
 - o) 2 fotos 3x4 atuais;
 - p) Declaração de não demissão a bem do serviço público nos últimos cinco anos;
- Art. 2º - Fica credenciado o servidor **MÁRCIO MARTINS SANTOS MOURA**, para receber a documentação, conferir, autenticar as cópias mediante a apresentação dos originais e atestar a regularização;
- Art. 3º - As cópias desacompanhadas dos seus originais deverão ser apresentadas autenticadas.
- Art. 4º - Os candidatos aprovados que não apresentarem os documentos exigidos no Anexo I do Edital Nº 001/2014, não poderão tomar posse impossibilitando a contratação;
- Art. 5º - Os concursados que por um motivo ou outro estejam impossibilitados de comparecer ou apresentar a documentação exigida, devem requerer por escrito justificando a impossibilidade, ficando de já cientificados que tem o prazo de 15(quinze) dias do recebimento da notificação para cumprirem a obrigação, não o fazendo será considerado como desistência desobrigando o Município em contratá-los e ensejando seja chamado o candidato imediato constante da lista de classificação;
- Art. 6º - Após a apresentação dos documentos será marcada a data para a posse;
- Art. 7º - Os concursados ao assinarem o termo de posse, aceitam as condições e as normas de trabalho estabelecidas pelo Município;
- Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, 08 de novembro de 2016.

Santino Xavier Filho
Prefeito Municipal
SANTINO XAVIER FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 258.123.444-48

LEI MUNICIPAL Nº 595/2016, de 07 de novembro de 2016

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos, como prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do município de Simões-PI para a gestão administração e a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, nos termos do Art. 29 - V e VI, c/co Art. 37 da Constituição Federal, Art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o Art. 27 V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, aprovou, a Mesa Diretora PROMULGA e o Prefeito municipal SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos de Simões para a Gestão Administrativa 2017 a 2020 fica estabelecida nos valores a seguir:

I - Prefeito Municipal: R\$ 14.748,00 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.374,00 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais);

III - Secretários Municipais e cargos equivalentes: R\$ 3.352,00 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

IV - Vereador R\$ 7.582,50 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.

§ 1º - Os valores dos subsídios supra estabelecidos tomaram como parâmetro indexador o índice de correção do IGP-M do Banco Central do Brasil para o período de julho de 2012 a julho de 2016.

§ 2º - É vedada a adição aos subsídios dos agentes supra referidos de qualquer gratificação aos subsídios, cujos valores serão pagos em parcela única, segundo o que estabelece o Art.39, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores acima são fixados para todo o período da gestão subsequente e poderão sofrer alterações, tomando-se por base o índice de reajuste do IGPM, a partir do segundo ano de gestão, se os valores ficarem defasados.

Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

Art. 3º - O valor do subsídio do presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal será equivalente ao valor do subsídio dos demais vereadores.

Parágrafo único - Havendo alteração do valor do subsídio do Deputado Estadual na próxima legislatura da ALEPI, para maior ou para menor, o subsídio dos vereadores de Simões poderá acompanhar essa variação, dependendo tão somente de resolução da Câmara Municipal, desde que a receita efetivamente apurada suporte essa variação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos a vigor a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões(PI), em 07 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Francisco Dogizete Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

Edilberto Abdias de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 007/2013
CPF: 307.048.443-81